



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2020.

“Institui e Fixa o Subsídio dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO”

MÁRCIO DA AGRICULTURA – PRB, e **vereadores** abaixo-assinados com assento nesta casa, em conformidade com artigo 82, item IV, do Regimento Interno, desta egrégia casa de leis, encaminha para deliberação e apreciação do soberano plenário o seguinte projeto de lei:

Art. 1º O teto para o subsídio mensal dos Vereadores e Prefeito para as próximas legislaturas fica estabelecido em um salário-mínimo atualmente fixado em R\$ 1.045 (um mil reais e quarenta e cinco reais) baseado no que foi publicada no Diário Oficial de União do dia 31/01/2020 de acordo com a MP, o valor diário do salário-mínimo ficará em R\$ 34,83; e o valor por hora, em R\$ 4,75.

§ 1º: O subsídio mensal do Presidente desta Casa de Leis será rigorosamente igual ao dos demais pares desta casa, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória que diferencie dos demais.

§ 2º: A ausência do vereador às sessões ordinárias, sem justificativa plausível apresentada por escrito ao departamento administrativo de casa, implicará no desconto da quantia equivalente a 15% por ausência, no pagamento do próximo subsídio.

Art. 2º: O teto para o subsídio mensal do Vice-Prefeito (a) Municipal, para as próximas investiduras, fica estabelecido em meio salário-mínimo R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) baseado no que foi publicada no Diário Oficial de União do dia 31/01/2020 de acordo com a MP, o valor diário do salário-mínimo ficará em R\$ 34,83; e o valor por hora, em R\$ 4,75.

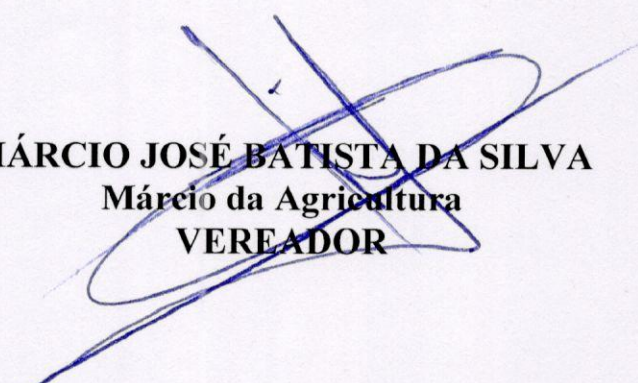
Art. 3º: Os recursos provenientes das sobras da redução no pagamento dos subsídios dos Vereadores (as), Prefeito (a), Vice-Prefeito (a), por **força desta lei**, será destinado a prefeitura para ser aplicados nas áreas da Saúde, Educação, Social, Agricultura, Infraestrutura, Esporte e Lazer.

Art. 4º Para efeito desse Projeto de Lei o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal desta Casa Legislativa e do Município deverão ser alterados em compatibilidade com essa Lei.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º: São revogadas todas as disposições em contrário.

Encarecidamente:



MÁRCIO JOSÉ BATISTA DA SILVA
Márcio da Agricultura
VEREADOR

ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA
Professor Robson
VEREADOR

WALTER DOS SANTOS
Walter Preto
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que ora é apresentado nessa Casa Legislativa, visa a redução, para as próximas legislaturas, do subsídio dos vereadores, do município de Primavera de Rondônia – RO, aos valores citados no referido projeto, baseado no salário-mínimo. Saliente ainda que 89% dos vereadores desta casa de leis, tem uma atividade remuneratório central, que não faz parte das atividades políticas.

O objetivo de tal medida é repelir e/ou moralizar a função de ocupantes de cargos eletivos citados, não recaindo aos representantes na “busca por dinheiro fácil”. E sim, que os cargos sejam ocupados por cidadãos que desejam realmente contribuir com melhorias e a mudança para melhora o nosso município de Primavera de Rondônia – RO.

Assim agindo, a face política do agente público ocupante dos cargos citados, torna-se transparente, coesa e condizente com a postura apregoada pela cidadania plena, pela honorabilidade, pela ética, pelo respeito ao interesse público e ao desenvolvimento local.

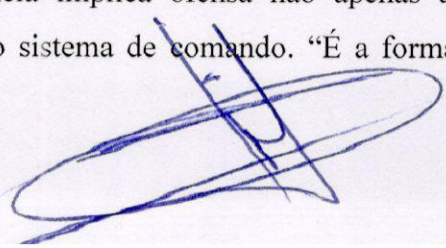
Ademais, em Primavera de Rondônia, é perfeitamente viável que ocupante de cargos públicos eletivos, faz com que seja plenamente possível que continuem em seus empregos, negócios, empresas, e outros trabalhos profissionais contando com as remunerações destes; uma vez que existindo a acumulação lícita dos cargos ou funções, nada impede a realização concomitante do cargo político e do cargo pessoal, profissional.

O presente projeto de lei trará uma economia anual aos cofres do município a cada ano da legislatura. Com esta quantia, o município poderá focar em políticas públicas essenciais à comunidade e investir nas áreas acima descrita no projeto de lei.

Temos a convicção que este projeto representa o desejo da sociedade Primaverense que diante de decreto de estado calamidade pública e financeira e tanta insatisfação da população pelo qual passa o País e dentro dele, Primavera de Rondônia, desejam e confiam nesta egrégia casa legislativa que os representantes aprovelem esse Projeto.

Toda a sociedade Primaverense deverá ser informada por meio dos veículos de informações, sejam eles da câmara e do executivo. “O fato que nos leva a apresentar este projeto é a ausência dos princípios da **eficiência legislativa**, ausência de eficácia e desídia da maioria dos agentes públicos”. Todo poder está submetido ao ordenamento jurídico vigente, que é composto de princípios e regras que orientam as relações jurídicas entre a administração pública e o cidadão.

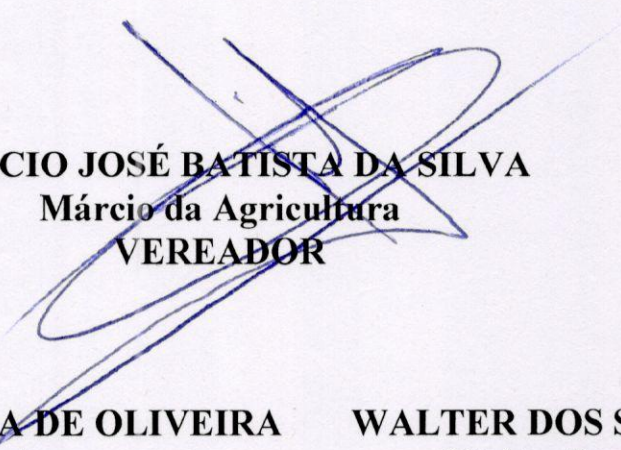
A desatenção ao princípio da eficiência implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comando. “É a forma mais grave de



ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, e corrosão de sua estrutura mestra”, sendo que esperamos atenção dos senhores parlamentares deste importante projeto de moralidade para esta Casa.

Diante de todos esses motivos e de legalidade, levamos ao conhecimento dessa Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos que os nobres Colegas Vereadores (a) apreciem e aprovem este projeto de Lei.

Encarecidamente:



MÁRCIO JOSÉ BATISTA DA SILVA
Márcio da Agricultura
VEREADOR

ROBSON MOREIRA DE OLIVEIRA
Professor Robson
VEREADOR

WALTER DOS SANTOS
Walter Preto
VEREADOR